



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNÁIBA

PROJETO DE LEI Nº 4.415 /2019

Modifica dispositivos do art. 3º da Lei nº 2.450, de 10 de Novembro de 2008, que *'Dispõe sobre a verba indenizatória do exercício parlamentar e dá outras providências'*, na forma que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNÁIBA, Estado do Piauí:

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Parnaíba aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

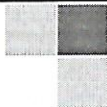
Art. 1º O incisos IV e VI, do art. 3º, da Lei nº 2.450, de 10 de Novembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º

IV- contratação, para fins de apoio ao exercício da atividade parlamentar, de consultorias, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa física e jurídica, até o limite mensal que vier a ser estabelecido através de Resolução;
.....

VI – aquisição de material de expediente, suprimento de informática, material de limpeza e higienização, material para manutenção e conservação de instalações e material elétrico, destinados ao escritório de apoio à atividade parlamentar e não fornecidos pela Câmara Municipal de Parnaíba.
....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos e legais retroagindo à 1º fevereiro de 2019.





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNÁIBA

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba, em ____ de Fevereiro de 2019.

MESA DIRETORA

José Geraldo Alençar Filho
Presidente

André Silva Neves
1º Vice-Presidente

Daniel Jackson Araújo de Souza
2º Vice-Presidente

Carlson Augusto C. Pessoa
1º Secretário

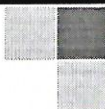
Antônio Fortes Diniz
2º Secretário

João Batista Oliveira dos Santos
3º Secretário

Ronaldo da Silva Prado
4º Secretário

Francisca das Chagas Castelo Branco Neta de Sousa
1ª Tesoureira

Francisco de Assis Pereira da Paz
2º Tesoureiro





ESTADO DO PIAUI CÂMARA MUNICIPAL DE PARNÁIBA

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei da Mesa Diretora deste Poder Legislativo Municipal que visa fazer pequenas modificações nos incisos IV e VI, do art. 3º, da Lei nº 2.450, de 10 de novembro de 2008, que dispõe sobre a Verba Indenizatória percebida em razão do exercício parlamentar.

Vê-se que são apenas pequenos ajustes nas redações dos dispositivos mencionados, objetivando tornar mais claro aquilo que pode ser contratado pelas parlamentares, para serem devidamente ressarcido pela verba indenizatória.

É importante dizer que as alterações ora propostas estão de comum acordo com a legislação vigente e as normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado, o que afasta qualquer alegação de ilicitude.

Certo de contar com o apoio dos demais pares desta Casa Legislativa, a Mesa Diretora apresenta esta proposição para fins de discussão e aprovação de seu conteúdo.

